



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: GAC CONSTRUTORA EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré (localizado na Travessa 1º Centenário, n. 32, Centro, Sumaré-SP), com o objetivo de realizar adequações de salas e ambientes no piso térreo e superior do imóvel.

PRAZOS

DE INÍCIO: 72 (setenta e duas) horas após a emissão e recebimento da ordem de serviço.

DE TÉRMINO: 90 (noventa) dias.

VALOR: R\$ 339.139,19 (trezentos e trinta e nove mil cento e trinta e nove reais e dezenove centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 328/2020

LICITAÇÃO Nº 01/2021

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. WILLIAN DE SOUZA ROSA**, brasileiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GAC CONSTRUTORA EIRELI**, sociedade empresária, localizada à Rua José de Campos Sales, nº 690, bairro Jardim Paraíso, no Município de Campinas/SP, CEP 13100-030, inscrita no CNPJ sob o nº 27.948.042/0001-05, neste ato representada por seu sócio único, **GUILHERME DE PAULA ANTUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 49.517.276-6, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.362.318-79, Rua José de Campos Sales, nº 690, bairro Jardim Paraíso, no Município de Campinas/SP, CEP 13100-030 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, com observância da lei n. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal de Sumaré (localizado na Travessa 1º Centenário, n. 32, Centro, Sumaré-SP), com o objetivo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

realizar adequações de salas e ambientes no piso térreo e superior do imóvel, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I) e Projeto Executivo (Anexo VIII) do Edital, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritos fossem.

1.2. A obra deverá ser executada com fornecimento de todos os materiais necessários de primeira qualidade e mão de obra, mediante Ordem de Serviço, a ser emitida pela Câmara Municipal de Sumaré.

1.3.

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 e seus Anexos;
- b) Proposta de 08 de março de 2021, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

2. O REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será executada por regime de empreitada por preço global, conforme cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato. Todas as despesas decorrentes como pessoal, materiais, equipamentos, máquinas, laboratórios, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de pessoal, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e, ainda, outras inerentes aos serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3. DOS PREÇOS

3.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

3.2. A obra e seu preço estão descritos, detalhadamente, na Proposta/Planilha de preços da CONTRATADA, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

3.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré à empresa vencedora.

4. DOS VALORES

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 339.139,19** (trezentos e trinta e nove mil cento e trinta e nove reais e dezenove centavos) e será pago em conformidade com o cronograma físico-financeiro e mediante a efetiva execução da obra, atestada pelo gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE e pelo técnico indicado pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão a dotação consignada do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada sob o nº:

01.01.01.031.0005.2.009.449051.01.1100000

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. A execução do objeto desta licitação deverá ter seu início em até 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Sumaré.

6.1.1. A Ordem de Serviço ou documento equivalente deverá ser expedida pela autoridade competente, com nome, carimbo e assinatura.

6.1.2. A recusa injustificada em receber, assinar, aceitar ou retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

6.2. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, sendo que o prazo de execução e conclusão da obra será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, que deverá obedecer rigorosamente aos prazos e condições estabelecidos no Projeto Básico, cronograma físico-financeiro e demais anexos.

6.2.1. Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à CONTRATANTE e serão apreciados pela autoridade competente, que os decidirá.

6.3. Concluída a obra, a empresa vencedora deverá comunicar o evento, por escrito, à Câmara Municipal de Sumaré.

6.4. A Câmara Municipal de Sumaré procederá, dentro de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação citada no item anterior, a um exame minucioso da obra, bem como a medição final, a fim de reunir condições para o recebimento provisório.

6.5. A empresa vencedora obriga-se, durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, efetuar às suas próprias expensas, os reparos e substituições indicadas pela Administração, em consequência dos vícios de execução, sem prejuízo da garantia contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

6.6. Findo o prazo mencionado no item anterior e dentro dos 15 (quinze) dias seguintes, a Administração procederá ao exame para o recebimento definitivo, através da qual lavrará o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

6.7. Os recebimentos provisório e definitivo das obras não excluem a responsabilidade civil da empresa contratada pela perfeita solidez e segurança das mesmas pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

6.8. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos mesmos em conformidade ao estabelecido.

6.9. Somente serão expedidos os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo do Edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A(s) medição(ões) será(ão) realizada(s) 20 (vinte) dias, a partir da data da Ordem de Serviço, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e com os preços unitários constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) da CONTRATADA.

7.2. As medições pela CONTRATADA para efeito de faturamento serão elaboradas sob a supervisão de seu engenheiro responsável, no último dia de cada mês da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

7.3. A CONTRATADA apresentará Planilha de Medição no último dia de cada período de execução da obra e somente emitirá a Nota Fiscal após 05 (cinco) dias úteis.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a Planilha de Medição, a Memória de Cálculo dos itens de sua planilha.

7.5. O período das medições poderá ser alterado, a critério do CONTRATANTE, considerando-se os aspectos administrativos.

7.6. **Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias corridos** após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada por funcionário designado pela Câmara Municipal de Sumaré, e com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada, ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

7.7. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias em conformidade com a medição, mediante a apresentação do original da fatura, bem como da comprovação de regularidade perante o FGTS e INSS, dentro de sua validade.

7.8. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

7.9. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

7.10. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

7.11. A empresa vencedora deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os pagamentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

7.12. Quando da emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a empresa vencedora deverá destacar o valor de retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

7.12.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculo de retenção os valores de custos de fornecimento incorridos pela empresa vencedora, a ser amparada nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

7.12.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a empresa contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da Administração proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à empresa contratada.

7.13. Em caso da necessidade de eventuais obras não previstas na planilha e para as quais não existam preços contratados, será utilizada a tabela SINAPI, CPOS, FDE ou AGETOT, conforme o caso, ou outra que venha a substituí-las, e em estrita conformidade com o regramento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

7.14. O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da GPS – Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

7.15. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064, de 07 de outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso se enquadre nesta disposição.

7.16. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamento pendente equivalente às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

7.17. É vedada a negociação das duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de Banco.

7.18. É obrigatória a indicação do número do Contrato na Planilha de Medição e Nota Fiscal emitidas pela CONTRATADA.

7.19. A CONTRATADA deverá emitir Planilha de Medição e Nota Fiscal únicas para o contrato, ou seja, para uma única etapa.

7.20. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal de Sumaré implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

7.21. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 01 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado o índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.22. O preço contratado somente poderá ser realinhado se na vigência do contrato for verificada alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar as obras no prazo e condições estipulados no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro e demais anexos do edital, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar o objeto do contrato nas condições e prazos estabelecidos, refazendo, em até 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo gestor do contrato;

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou terceiros;

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil da obra através de profissional habilitado, devendo indicá-lo por ocasião da assinatura deste (Cláusula 13);

8.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitários e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

8.5. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução da obra, especialmente se impeditivo de sua execução, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que venha a ocorrer;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.6. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, de mão-de-obra, transporte de seu pessoal, de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado;

8.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

8.8. Responsabilizar-se exclusivamente por qualquer acidente de trabalho que eventualmente venha a ocorrer com seus empregados e prepostos e/ou das empresas subcontratadas, e/ou terceiros envolvidos na obra, decorrentes de trajeto ou de doenças profissionais, obrigando-se a cumprir todas as exigências da legislação vigente;

8.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano moral ou material que por ela, seus empregados, prepostos ou subcontratados causarem à Municipalidade ou a terceiros durante a execução deste contrato, inclusive em razão a eventuais indenizações decorrentes, ficando eximido o CONTRATANTE de qualquer obrigação ou reparação nesse sentido;

8.10. Providenciar afastamento imediato das dependências da Câmara Municipal de Sumaré e/ou do local de execução da obra de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

8.11. Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

8.12. Fornecer materiais e mão de obra especializada para a execução da obra objeto do presente instrumento;

8.13. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução da obra;

8.14. Aplicar nas obras materiais e equipamentos de boa qualidade, seguindo-se os padrões do INMETRO, ABNT e CREA, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando àquela todas as despesas consequentes;

8.15. Deverá, ainda, efetuar exames ocupacionais referentes à função, bem como suas atualizações, durante o período da contratação com esta Administração, sob pena de suspensão dos pagamentos, até a efetiva regularização;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.16. Deverá ainda cumprir e fazer cumprir por suas subcontratadas a legislação específica de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, alocando todos os recursos humanos e materiais necessários à plena obediência de suas normas vigentes;

8.17. Prover o canteiro com instalações sanitárias de acordo com as normas, em número suficiente e em local apropriado, bem como a mantê-las em boas condições de higiene e salubridade. Analogamente, as instalações destinadas ao refeitório deverão obedecer à legislação e ter características condizentes com sua finalidade;

8.18. Efetuar todas as proteções necessárias na execução da obra;

8.19. Será terminantemente vetado o alojamento de pessoas ou funcionários nos prédios da Câmara Municipal, bem como serão proibidas as atividades de preparo de comida e refeições no canteiro, a utilização de fogões, fogareiros ou botijões de gás para esse fim;

8.20. A CONTRATADA compromete-se a promover a ordem e a disciplina no local da obra, em qualquer horário, em dia útil ou não, orientando seus funcionários quanto a permanecer trajado adequadamente quando nas dependências da obra, ingestão ou posse de bebidas alcoólicas e demais atitudes e comportamentos que não se coadunem com o ambiente de trabalho;

8.21. Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Sumaré, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus funcionários e a comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários referentes aos empregados que farão parte da equipe de trabalho;

8.22. Pagar aos seus funcionários transporte, refeição e demais benefícios constantes de eventual acordo ou convenção coletiva da categoria;

8.23. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações pela CONTRATADA assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.24. Dispor de instalações para canteiro de obras provido das condições necessárias para a execução da obra;

8.25. Providenciar o registro deste instrumento no CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou no CAU, sob a forma de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devendo uma cópia autenticada em cartório da ART ou RRT e respectivo comprovante de recolhimento serem entregues na SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, no prazo de 10 (dez) dias da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de infração contratual e aplicação de multas;

8.26. Remover todo equipamento utilizado, material excedente, os entulhos e as obras provisórias, entregando o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

8.27. Elaboração do Diário de Obras, que deverá ser apresentado sempre que solicitado pelo engenheiro fiscal do CONTRATANTE;

8.28. Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível, de placa indicando o Responsável Técnico pela(s) obra(s), nos termos da legislação do CREA;

8.29. Oferecer prazo de garantia, conforme abaixo:

a) Materiais: 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante, se este for maior, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Serviços: 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas;

9.2. Expedir a devida Ordem de Serviço para início da execução da obra, na forma do edital;

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;

9.4. Avaliar e atestar a(s) medição(ões) que a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, conforme Termo de Referência/Memorial Descritivo;

9.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões sempre que necessário;

9.7. Encaminhar a liberação de pagamento mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de sua administração e endereço de cobrança;

9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA estão expressamente previstas no Decreto Municipal nº 10.131/2017, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, como se aqui estivesse transcrito, sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

10.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.3. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

10.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.6. As multas poderão ser debitadas diretamente dos créditos da empresa vencedora junto ao Município de Sumaré e/ou da eventual garantia prestada.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, quando ocorrerem os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Câmara Municipal de Sumaré;

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma e no Decreto Municipal nº 10.131/2017.

11.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

12. DO ADITAMENTO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

13. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13.1. A direção geral e responsabilidade técnica da obra ora contratada caberá à Diretoria Técnica da CONTRATADA, na pessoa do(a) **SR(A) GUILHERME DE PAULA ANTUNES**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito(a) no CREA-SP/CAU sob o nº 5070223850, portador do RG nº 49.517.276-5 SSP/SP e CPF nº 410.362.318-79, residente e domiciliado no Município de Campinas, na Rua José de Campos Sales, nº 690, Jardim Paraíso – CEP 13100-030.

13.2. A direção geral e responsabilidade técnica pelo acompanhamento da obra pela CONTRATANTE caberá ao Engenheiro(a) Civil **SR(A). ANDRÉ LUÍS DE SOUZA BRITO**, inscrito(a) no CREA/SP sob o nº 5061921854, subordinado à Câmara Municipal de Sumaré.

14. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1. Pela CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **Carlos Roberto Rocha Junior**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo do Sr. **ANDRÉ LUÍS DE SOUZA BRITO**, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

15.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade da obra em execução, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

15.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará o Gestor para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº8.666/93.

15.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

16. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

16.1. É permitido à CONTRATADA transferir parte dos direitos e obrigações contratuais, com anuência expressa do CONTRATANTE, ficando, no entanto, mantida a responsabilidade solidária em relação à subcontratada tanto em relação a esta Administração, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 01.739.541/0001-07

Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031

Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br

www.camarasumare.sp.gov.br

cláusulas e condições deste contrato, em especial a legislação que regula a obra objeto deste instrumento.

17. DA GARANTIA

17.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, impreterivelmente, até a data da assinatura deste contrato, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, a título de garantia de todas as obrigações assumidas, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93 e do item 13 do edital, cujo valor será devolvido por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, sob pena de incorrer nas penas cominadas à inexecução total do contrato.

17.2. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

17.3. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 10.131/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

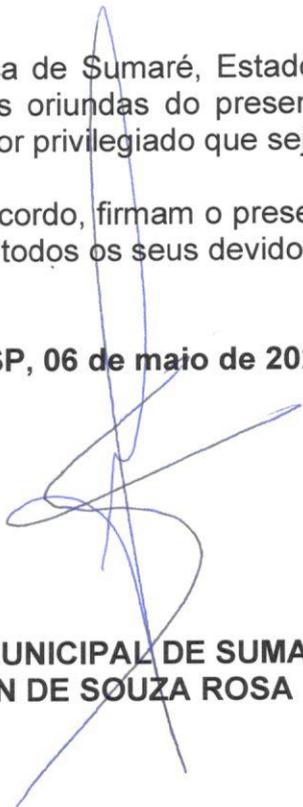
CNPJ: 01.739.541/0001-07
Travessa Primeiro Centenário, 32 – Centro – CEP.: 13.170-031
Licitações: compras@camarasumare.sp.gov.br
www.camarasumare.sp.gov.br

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré – SP, 06 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
WILLIAN DE SOUZA ROSA



CONTRATADA
GAC CONSTRUTORA EIRELI

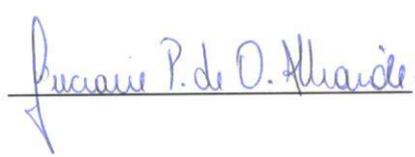
Testemunhas:

1.



Guilherme Gomes Mendes
Comprador

2.



Luciane P. de Oliveira Athaide
Escriturária